

Parecer nº 26/84

Aprovado em 19/12/84 – Processo nº 23003.000387/84-0

Interessado: Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF

Assunto: Prestação de Contas referente aos exercícios de 1982/83

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

Ementa

Pela aprovação, à vista da conclusão do Parecer da Coordenadaria de Fiscalização das Contas da ADDAF relativas aos exercícios de 1982 e 1983.

I – Relatório

Cumprindo às determinações do art. 114, III, a,b e c da Lei nº 5.988/73, encaminha a Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF, mediante of. de 18.06.84, balanço e relação das quantias distribuídas aos seus associados ou representados e das despesas relativas aos exercícios financeiros de 1982 e 1983 (fls. 02 a 22).

Solicitada pela Coordenadaria de Fiscalização ulteriores elementos, foi atendida (fls. 28-39).

II – Análise

À fls. 41/46, of. da Coordenadaria de Fiscalização à Sra. Secretária Executiva contendo uma análise geral, em que registra ter encontrado, naquela Associação contas-correntes individualizadas por titular, carecendo de conciliação, entretanto, os saldos destes com o da Contabilidade, sem embargo dos contra-cheques conferirem com o saldo apresentado na c/c. Critica o sistema de distribuição das quantias e o não lançamento contábil regular pertinentes às aplicações financeiras, procedendo apenas ao registro dos resultados das aplicações.

Elogia o bom controle das despesas gerais e administrativas e o incremento dos convênios com Associações Estrangeiras, com aplicações financeiras dentro dos sessenta dias que a arrecadação fica em poder da Associação.

III – Voto

Sou pela aprovação, à vista da conclusão do parecer da Coordenadaria de Fiscalização, das contas da ADDAF relativas aos exercícios financeiros de 1982 e 1983.

Com elogios a essa entidade, pela boa vontade demonstrada no cumprimento das exigências legais e no atendimento das observações formuladas, e, principalmente, à Coordenadoria de Fiscalização pelo excelente trabalho desenvolvido, chegando mesmo, no seu zelo e paciência, a traçar minuciosa orientação, até mesmo cinco quadros demonstrativos a serem adotados na composição do Balanço Patrimonial para os exercícios de 1984 e seguintes: de repasses recebidos do Brasil, de repasses recebidos do exterior; de repasses pagos a associações através de convênios, das quantias distribuídas aos titulares de direitos autorais ou representados (nacional) e de quantias distribuídas para o estrangeiro.

De São Paulo para Brasília, 15 de outubro de 1984.

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator na 126^a Reunião Ordinária do CNDA.

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente

D.O.U 27.12.84 – Seção I, pág. 19635